



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Resolução CME nº 01/2014

Regulamenta o Atendimento Educacional Especializado - AEE - nas escolas da rede municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Cândido Godói, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Decreto Federal nº 5.626/2005, Decreto nº 6.094/2007, Resolução CNE/CEB nº2/2001, Resolução CNE nº 04/2009, Parecer CNE/CEB 13/2009, Decreto nº 6.571/2008 e Decreto 5.296/2004;

RESOLVE:

Art.1º- As escolas da rede municipal de ensino devem matricular preferencialmente os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art.2º- O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, considerando suas necessidades específicas e habilidades.

Art.3º -A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado- AEE como parte integrante do processo educacional, ao longo de todo o processo de escolarização.

Art.4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui oferta obrigatória pelo sistema de ensino e é realizado prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Mantenedora.

APROVADO

Parágrafo único- O acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui direito do aluno, público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

Art.5º- Cabe à mantenedora criar as condições para que a escola passe a incluir esses alunos, em termos de:

I - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

II - infraestrutura física adequada;

III - formação continuada para os professores, através de cursos, palestras, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento para o corpo docente de forma a qualificá-los e capacitá-los para atender às necessidades dos alunos;

IV - provimento de recursos didático-pedagógicos adequados;

V - produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade;

VI – aprendizagem, segundo suas possibilidades e necessidades, prevendo plano de estudo especial, e documentação com termalidade específica de acordo com a legislação.

Parágrafo único - O desafio de uma escola inclusiva é o fato dela se adaptar às necessidades de seus alunos e não esperar que eles se adaptem a um modelo previamente fixado. É preciso organizar a escola tendo a aprendizagem como centro das atividades escolares e o sucesso dos alunos, cada um de acordo com suas possibilidades.

Art.6º-Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado- AEE:

I-alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II-alunos com transtornos globais de desenvolvimento: aqueles que apresentem um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III-alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único- Os alunos que possuem altas habilidades devem receber desafios suplementares em classe comum, em Salas Multifuncionais, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou o ano escolar.

Art.7º- Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Parágrafo único- São designados para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais profissionais com Especialização em AEE ou Educação Especial e/ou Pós Graduação de no mínimo, 360 horas.

Art.8º- São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II- elaborar, executar e avaliar o Plano de atendimento Educacional Especializado, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades

APROVADO

- educacionais específicas dos alunos, o cronograma de atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- III- definir e implementar respostas educativas às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- IV- programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V- estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI- orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VII- ensinar a usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades dos alunos;
- VIII- estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços, e recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- IX- produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- X- sempre que se fizer necessário, promover o encaminhamento devido dos alunos, para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional;
- XI- manter sigilo e ética profissional de todos os atendimentos realizados;
- XII- iniciar o fortalecimento da sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- XIII- articular com profissionais da saúde redes de apoio para um melhor desenvolvimento do aluno atendido pelo AEE;
- XIV- articular, em conjunto com a Mantenedora, a acessibilidade nas escolas municipais.

Art.9º-A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com as demais políticas públicas.

Parágrafo único- O professor da Sala de Recursos Multifuncionais é responsável por identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade que desafiem os alunos e possibilitem a plena participação nas classes comuns, consideradas suas necessidades e de modo a assegurar a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art.10-Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, é ofertado aos alunos pelo respectivo estabelecimento de ensino, de forma complementar ou suplementar, cabendo aos professores do AEE organizar o material para o atendimento desses alunos.

Art.11- Para receber o Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais, o aluno deve ser encaminhado através de parecer pedagógico da

APROVADO

professora regente e de uma equipe multiprofissional na área da saúde, podendo ser atendido temporariamente.

Art.12- A composição das turmas para o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais não pode exceder aos seguintes limites por grupo:

02 alunos: em se tratando de deficiência visual, auditiva, mental, intelectual, física e altas habilidades/superdotação;

02 alunos: em se tratando de transtornos globais do desenvolvimento e deficiência múltipla.

Parágrafo único- Sempre que necessário, é proporcionado atendimento individualizado.

Art.13- O tempo de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado é sempre definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais encarregados desse atendimento. A definição do tempo tem relação com as necessidades identificadas, o estabelecido no plano de Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de Atendimento Educacional Especializado e se dará também com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais da saúde e da assistência social.

Art.14 - O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer de forma itinerante desenvolvido por profissionais especializados que fazem visitas periódicas às escolas para trabalhar com os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e com seus respectivos professores de classe comum da rede regular de ensino.

Art.15- O Atendimento Educacional Especializado integra a proposta pedagógica da escola, envolve a participação da família e é realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art.16- A proposta pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo em sua organização:

I-sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola do município.

III - cronograma de atendimento que atenda cada aluno dentro de suas necessidades;

IV - plano de AEE, identificando as necessidades educacionais específicas dos alunos, definindo os recursos necessários e as atividades desenvolvidas;

V - professores para o exercício da docência do AEE;

VI - outros profissionais da educação: professor leitor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais e principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII-redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros;

VIII-flexibilização do currículo.

Art.17-A avaliação do aluno, no AEE, será entendida na perspectiva de fornecer um diagnóstico ao professor, contendo elementos para tomar decisões sobre a forma de conduzir o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - A avaliação do progresso na aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, acompanhará todo o percurso do estudante, no AEE, focando a evolução das suas competências, habilidades e conhecimentos.

§ 2º- A avaliação terá como objetivo principal o levantamento de dados para a compreensão de como se dá o processo de aprendizagem do aluno, o registro das suas

APROVADO

conquistas bem como a indicação das necessidades e recursos necessários para o atendimento das especificidades.

Art.18- Os resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão apresentados através de pareceres descritivos.

Parágrafo único- Os pareceres descritivos constituirão Certidão Narratória relativa aos anos escolares cumpridos pelo aluno, nas diferentes escolas por onde passou, referindo as Salas de Recursos Multifuncionais em escolas ou em Centro de Atendimento Especializado onde recebeu o Atendimento Educacional Especializado.

Art.19- No Atendimento Educacional Especializado, compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – zelar pelo cumprimento desta Resolução;

II – manter atualizado o banco de dados dos alunos que recebem o AEE nas escolas municipais;

III - zelar pela formação básica dos alunos deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, visando o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa;

IV – assegurar a melhoria da qualidade da formação dos profissionais da educação, com ênfase para a Educação na Diversidade;

V - proporcionar a inclusão dos alunos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns;

VI- equipar as Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado com qualidade;

VII – assessorar o trabalho realizado nas salas de AEE com recursos humanos e materiais que viabilizem e deem suporte e sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva no município.

Art.20- O prazo para o município atender ao disposto na presente Resolução é até um ano após a data da aprovação da mesma.

Art.21- A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Educação Especial:

Bernadete Finkler Kercher

Claudia Mombach - Presidente

Dirce Marschall Rockenbach

Jaime Welter

Liria Ana Arenhardt

Rosane Teresinha Becker Kotowski – Relatora

Rosangela Maria Ames Berres

Aprovado em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação no dia 11 de Agosto de 2014.

APROVADO


Liria Ana Arenhardt
Presidenta do CME
Cândido Godói - RS